



Contrato de Credenciamento n.º 137/2018 SMS, para prestação de serviços especializados em ANESTESIOLOGIA (Serviços Contínuos), que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Fundo Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) CIA – CENTRO INTEGRADO DE ANESTESIOLOGIA LTDA visando a execução de serviços de especializados.

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcones José Santos Silva, brasileiro, casado, Portaria: 123/2018 - GP, portador do RG: 228664 – SSP/TO – e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 576.574.833-34, residente e domiciliado Rua Goiânia, Nº 40, bairro: Belo Horizonte – CEP:68.503-290 na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) CIA – CENTRO INTEGRADO DE ANESTESIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 11.824.501/0001-09 e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº 3015793, com sede cito à Avenida VP 08, folha 26, Quadra 14, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Cidade de Marabá, Pará, CEP 68.509-094, neste ato representado pelo (a) Raimundo Pereira Junior, médico, solteiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1629932 SSP/PA, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 221.565.932-72, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Licitatório n.º 4.003 /2018**

CEL/PMM, que trata da **Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 01/2018 - CEL/PMM**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em ANESTESIOLOGIA (Serviços Contínuos) pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Marabá no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde,

§ 1º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, nos estabelecimentos hospitalares da CONTRATANTE a saber, HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ, localizado na FI 17, quadra especial, bairro Nova Marabá e HOSPITAL MATERNO INFANTIL, localizado na rua 05 de abril s/n, bairro Velha Marabá, e sob a responsabilidade técnica, de RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO JUNIOR CRM n.º 5510-PA

2.2 Os serviços de Anestesiologia serão prestados aos usuários do SUS da seguinte forma:

PLANILHA DE VALORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANESTESIOLOGIA

UNIDADE HOSPITALAR	RECURSO PROPRIO MÊS	RECURSO PROPRIO ANO
HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ E HOSPITAL MATERNO INFANTIL	220.000,00	2.640.000,00



2.2.1 A prestação do serviço médico de Anestesiologia nas unidades hospitalares especificadas no Termo de Referência (anexo I) a todo paciente do SUS que deste necessite com:

Garantia de cobertura de assistência abaixo:

Hospital Municipal de Marabá (HMM)

Plantão presencial de 7 às 22 h de segunda a sexta (01 médico); sobreaviso de 22 Sobreaviso de 22 às 7 h de segunda a sexta (02 médicos);

Plantão presencial de 7 às 12 h – sábado (01 médico);

Sobreaviso – a partir de 12 h de sábado, domingos e feriados (02 médicos).

Hospital Materno Infantil (HMI)

Plantão 24 h todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados (01 médico).

- Atendimento aos usuários do SUS quer do regime ambulatorial, eletivos e em urgência e emergência, que forem submeter-se a procedimentos invasivos, exames ou cirurgias inclusive sábados, domingos e feriados;
- Realizar as técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco-regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada;
- Prestar assistência clínica durante todo ato anestésico e no pós-operatório;
- Prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou sua transferência para outra unidade de maior complexidade.
- Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias em concordância com o médico assistente.

2.3 A Contratante se responsabilizará pelos materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, equipamentos e acomodação dos profissionais que se fizer necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO: a) membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

c) Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:



- a) Apresentar ao Diretor Técnico ou Clínico de cada estabelecimento Hospitalar a escala de plantão mensal até o 20º dia do mês anterior a prestação do serviço com contatos telefônicos e outros meios de comunicação.
- b) No caso de alteração de escala comunicar imediatamente ao diretor Técnico ou Clínico o nome do profissional substituto e a posterior formalizar ao estabelecimento hospitalar.
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- e) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- l) Submeter-se avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNSS;
- m) Submeter – se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- n) Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
- o) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- p) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- q) Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá e dos estabelecimentos hospitalares.
- s) Submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- t) Assegurar a veracidade das informações prestados ao SUS;
- u) Assinar ficha de frequência diária nos estabelecimentos hospitalares para comprovação do cumprimento do objeto do contrato ou outro instrumento definido pela gestão municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS: 10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e 10.302.0084.2.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade e Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.



CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores da planilha de compra de serviços com recursos repassados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS: **10.122.0001.2.047** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) credenciado é de R\$ 220.000,00 por mês, e de R\$ 2.640.000,00 pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Controle, Avaliação e Auditoria (CAA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 10º (décimo) dia útil, apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.
 - b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº.

8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;



- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A cobrança comprovada de qualquer valor excedente dos pacientes e/ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão contratual e sujeita à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, Estado e Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2 Ficam designados os servidores: Ana Helena Moraes Rodrigues, Francis do Socorro Martins Alho e Darmina Duarte Leão Santos, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 29 de Junho de 2018.

Marcones Jose Santos da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Port. 123/2018-GP
CONTRATANTE

CIA – CENTRO INTEGRADO DE
ANESTESIOLOGIA LTDA
CNPJ nº 11.824.501/0001-09
CONTRATADO

Testemunha

Testemunha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-4199/3323-0345

